BORDAS
Advogados Associados

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS: REGRAS DE APOSENTADORIA

ÍNDICE

>> Clique nos itens para ir direto ao assunto <<

INTRODUÇÃO.....3

CONCEITOS BÁSICOS.....4
1 - SEGURADOS OBRIGATÓRIOS
a) Empregados
b) Avulsos
c) Contribuintes individuais
d) Segurados especiais

2- SEGURADOS FACULTATIVOS.....4

3- CARÊNCIA.....5

4- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....5

APOSENTADORIA.....6

1- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
1.1- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR PONTOS

2- APOSENTADORIA ESPECIAL.....8
2.1- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM TEMPO ESPECIAL.....9

3- APOSENTADORIA POR IDADE.....10
3.1- PEDÁGIO DE 50%
3.2- IDADE PROGRESSIVA
3.3- PEDÁGIO DE 100%

4- APOSENTADORIA DOS PROFESSORES.....16
4.1- APOSENTADORIA POR PONTOS
4.2- REGRA DO PEDÁGIO 100%
4.3- IDADE PROGRESSIVA

5- APOSENTADORIA PROGRAMADA.....19

6- APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....21

INTRODUÇÃO

O presente texto se destina aos trabalhadores da iniciativa privada e segurados vinculados ao INSS, ou, tecnicamente falando, Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Mas, o que é o RGPS?

O RGPS é o regime público de previdência social no Brasil, regido pelas Leis 8212/91 e 8213/91, abarcando os trabalhadores da iniciativa privada, tendo como finalidade básica manter a subsistência destes em várias situações através da concessão de benefícios previdenciários substitutivos da renda mensal. Esses trabalhadores denominam-se SEGURADOS que, numa definição mais ampla, são todas as pessoas físicas com ou sem vínculo trabalhista, mas obrigados a recolher contribuições para o INSS. Também engloba-se neste conceito, as pessoas físicas sem vínculo trabalhista, mas que desejam contribuir para o INSS a fim de obter benefícios no futuro, como por exemplo, aposentadoria. Apesar de abranger majoritariamente trabalhadores do setor privado, o RGPS também se aplica a empregados do setor público cuja relação de trabalho é regida pela CLT, como por exemplo o pessoal empresas públicas (Correios, Grupo Hospitalar Conceição, por exemplo) e de economia mista (Banco do Brasil, p. Ex) e fundações públicas de direito privado (muito comum nos estados, como é o caso no RS da FEPAM, CIENTEC, IRGA, etc).

CONCEITOS BÁSICOS

1 - SEGURADOS OBRIGATÓRIOS: art. 11, Lei 8213/91. Estão obrigados a recolher contribuição mensal ao INSS: os empregados (inclusive os domésticos), trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e segurados especiais.

a) Empregados: possuem Carteira de Trabalho assinada e desconto de INSS diretamente no contracheque;
b) Avulsos: prestam serviço de natureza urbana ou rural a várias empresas, mas sem registro na carteira. Ex. Portuários;
c) Contribuintes individuais: trabalham por conta própria, sem vínculo empregatício. O pagamento de suas contribuições é realizado através de GPS – Guia da Previdência Social. Ex.: empresários, ambulantes,...
d) Segurados especiais: agricultores e pescadores artesanais que trabalham e produzem somente para sua subsistência, em regime de economia familiar, podendo ter auxílio eventual de terceiros.

2 - SEGURADOS FACULTATIVOS: não tem o dever de contribuir mensalmente, pois não exercem atividade remunerada. São os maiores de 16 anos sem trabalho formal, mas com desejo de recolher contribuições ao INSS para estarem cobertos em caso de requerimento de benefícios ou serviços previdenciários, como aposentadoria, auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), reabilitação,... Podem ser estudantes, donas-de-casa, desempregados. Servidores públicos estatutários estão proibidos de recolher como facultativo ao INSS (CF, art. 201, §5°).

3 - CARÊNCIA: tempo mínimo a ser cumprido para ter acesso aos benefícios previdenciários.

4 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: período em que a pessoa recolheu contribuições ao INSS ou esteve em gozo de benefício por incapacidade, intercalado com recolhimentos.

Em 2019 (Governo Bolsonaro) houve a Reforma Previdenciária através da Emenda Constitucional nº 103, trazendo profundas e complexas alterações nos requisitos a serem alçados para obtenção da tão almejada aposentadoria. Criou regras de transição aplicáveis a quem já é segurado e trouxe novas para os que ingressarem no mercado de trabalho.

Lembramos que o regime geral de previdência regula diversos benefícios, dentre eles a aposentadoria. Contudo, neste estudo, centralizamos a análise nas diversas formas de aposentadoria no RGPS, lembrando, entretanto, que o ideal é procurar orientação jurídica na hora de decidir a melhor forma de obter o benefício, a fim de que não haja prejuízos.

APOSENTADORIA

CONCEITO: benefício concedido pela Previdência Social ao segurado que preencher determinados requisitos legais, após encerrada sua vida laborativa. Existem diversas espécies, descritas a seguir:

1- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Antes da Reforma Previdenciária de 2019, bastava que os segurados cumprissem 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos, se homem.

O valor da renda era calculado através da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, aplicando-se, logo após, o fator previdenciário (fórmula matemática que leva em conta a idade, tempo de contribuição e expectativa de vida do segurado).Em 2019, essa espécie foi extinta. No entanto, se porventura o segurado tenha preenchido os requisitos até 12/11/2019, poderá ser enquadrado nesta modalidade (direito adquirido). Caso contrário, entrará em uma das regras de transição.

1.1 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR PONTOS

Antes da Reforma, era necessário atingir 86 pontos (mulheres) e 96 pontos (homem). Essa pontuação é formada pelo somatório do tempo de contribuição com a idade. Ressalva-se que o tempo de contribuição continua sendo 30 anos para mulher e 35 para homem.

Após a Reforma, estabeleceu-se uma regra de transição para a Aposentadoria por Pontos direcionada a quem já laborava antes da entrada em vigor da EC 103/19, mas também a quem se filiar após. Assim, os pontos aumentam com o passar dos anos, até atingir 100 para mulher e 105 para homem. Veja-se a tabela:

Ano	Homens	Mulheres
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100

2- APOSENTADORIA ESPECIAL

Foi criada como forma de proteção aos trabalhadores que colocam em risco a sua saúde, integridade física e até mesmo a vida.

Antes da Reforma, tinha direito o segurado, tanto homem quanto mulher, que trabalhasse 25 anos em atividades insalubres, exposto a ruídos, frio e calor extremos, agentes químicos e/ou biológicos, ou, ainda, atividades perigosas (produtos explosivos ou inflamáveis, eletricidade etc).

Ainda, poderia se aposentar com 20 anos de contribuição caso exposto a amianto ou atividades em minas subterrâneas afastadas da frente de produção ou 15 anos de contribuição, se atividade exercida em minas subterrâneas em frente de produção.

Portanto, antes da Reforma, bastava atingir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, dependendo do risco: baixo, médio ou alto, respectivamente.

Após a Reforma, além do tempo de contribuição, também passou a ser exigida idade mínima. O segurado que começou a trabalhar após 12/11/2019 está sujeito a essa nova regra e deverá contar com:

- 60 anos de idade para as atividades de baixo risco;
- 58 anos de idade para as atividades de médio risco;
- 55 anos de idade para as atividades de alto risco.

Para esta modalidade também existe uma ***regra de transição***, aplicável a quem já estava laborando quando da mudança:

- 25 anos de atividade especial e 86 pontos(soma da idade, tempo especial e tempo comum): baixo risco;

• 20 anos de atividade especial e 76 pontos (soma da idade, tempo especial e tempo comum): médio risco;
• 15 anos de atividade especial e 66 pontos (soma da idade, tempo especial e tempo comum): alto risco.

O cálculo da renda mensal é realizado usando-se a média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994. Dessa média, calcula-se 60% mais 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição para homem, e 15 anos para mulher. Exceção: segurado homem que trabalha em atividades permanentes no subsolo de mineração subterrânea em frente de produção, tem o tempo de contribuição diminuído, passando de 20 anos para 15 anos.

Ressalta-se que as novas regras são válidas para homens e mulheres e a atividade especial precisa ser comprovada perante o INSS, o que, às vezes, torna-se uma tarefa árdua! Podem ser usados vários documentos tais como: PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, DSS 8030, dentre outros.

2.1- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM TEMPO ESPECIAL

Espécie de aposentadoria para aqueles segurados que trabalharam somente por um período em atividades especiais.

O período laborado em atividades especiais contará a mais na hora do cálculo do tempo de contribuição, fazendo com que no caso dos homens aumente em 40% o seu tempo e no das mulheres em 20%, mas isso só se aplica a período anterior a 2019, pois a Reforma proíbe esse fator de conversão a partir de sua edição (art. 25, §2° EC 103/2019). Mesmo que haja exposição a agentes insalubres após a Reforma, este tempo será considerado comum, isto é, não haverá conversão.

Neste caso, também é necessária prova robusta da exposição à atividade especial para que o direito seja reconhecido.

3- APOSENTADORIA POR IDADE

Antes da Reforma, eram necessários os seguintes requisitos:
• 60 anos de idade e carência de 180 meses (15 anos) para mulheres;
• 65 anos de idade e carência de 180 meses (15 anos) para homens.

O cálculo da renda era feito da seguinte forma: 70% da média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, mais 1% a cada ano de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres.

Após a Reforma, aumentou-se a idade para as mulheres e o tempo de contribuição (que é diferente de carência) para os homens. Quem começou a trabalhar após a Reforma, deve cumprir os seguintes requisitos:

• 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para mulheres;
• 65 anos de idade e 20 anos de contribuição para homens.

Se, porventura, não se cumpriu o tempo até a Reforma, aplica-se a regra de transição abaixo:

• 65 anos de idade e 15 anos de contribuição para os homens;
• 60 anos de idade, mais 6 meses por ano, a partir de 2020, até alcançar 62 anos de idade (em 2023) e 15 anos de contribuição, para as mulheres:

Ano	Idade – Mulheres
2020	60 anos e 6meses
2021	61 anos
2022	61 anos e 6 meses
2023	62 anos

Além disso, **houve uma drástica mudança no cálculo da renda mensal, piorando e, muito, o valor a ser recebido**. Ressalta-se que este cálculo vale para tanto para a regra de transição, quanto para a definitiva.

Atualmente, serão utilizados no cálculo da média todos os salários a partir de julho de 1994 (antes de 2019 havia o descarte das 20% menores contribuições, o que eleva o resultado da média) e a renda importará em 60% dessa média, mais 2% por ano que ultrapassar 20 anos de contribuição para homem, e 15 anos para mulher. Dessa forma, para ter direito à integralidade da média de contribuições, serão necessários 40 anos de contribuição se homem e 35, se mulher.

	Homens	Mulheres
60%	20 de contribuição	15 de contribuição
62%	21 de contribuição	16 de contribuição
64%	22 de contribuição	17 de contribuição
66%	23 de contribuição	18 de contribuição
68%	24 de contribuição	19 de contribuição
70%	25 de contribuição	20 de contribuição
72%	26 de contribuição	21 de contribuição
74%	27 de contribuição	22 de contribuição
76%	28 de contribuição	23 de contribuição
78%	29 de contribuição	24 de contribuição
80%	30 de contribuição	25 de contribuição
82%	31 de contribuição	26 de contribuição
84%	32 de contribuição	27 de contribuição
86%	33 de contribuição	28 de contribuição
88%	34 de contribuição	29 de contribuição
90%	35 de contribuição	30 de contribuição
92%	36 de contribuição	31 de contribuição
94%	37 de contribuição	32 de contribuição
96%	38 de contribuição	33 de contribuição
98%	39 de contribuição	34 de contribuição
100%	40 de contribuição	35 de contribuição

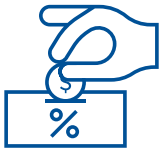

3.1- PEDÁGIO DE 50%

A EC 103 criou uma regra de transição para segurados que estavam perto da aposentadoria em 2019. Válido àqueles que estavam a 2 anos ou menos da data de aposentadoria quando a Reforma entrou em vigor. Nesta modalidade não há o requisito idade.

Requisitos:

Homens

• No mínimo 33 anos de contribuição até a data de entrada em vigor da Reforma;
• Cumprir um pedágio equivalente à metade (50%) do tempo que faltava para atingir os 35 anos de contribuição.

Mulheres

• No mínimo, 28 anos de contribuição até a data da Reforma.
• Cumprir um pedágio equivalente à metade (50%) do tempo que faltava para atingir os 30 anos de contribuição.

O cálculo do benefício nesta modalidade ocorre da seguinte forma: 1) Calcula-se a média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 e 2) o resultado desta média é multiplicado pelo fator previdenciário (idade, tempo de contribuição e expectativa de vida) do segurado. O valor final é a renda da aposentadoria.

3.2- IDADE PROGRESSIVA

Foi criada uma ***regra de transição*** que exige como requisitos básicos o tempo de contribuição de 30 anos para mulher e 35 para homem, com a idade progredindo seis meses por ano, conforme tabela abaixo:

Ano	Homens	Mulheres
2019	61 anos	56 anos
2020	61 anos e 6 meses	56 anos e 6 meses
2021	62 anos	57 anos
2022	62 anos e 6 meses	57 anos e 6 meses
2023	63 anos	58 anos
2024	63 anos e 6 meses	58 anos e 6 meses
2025	64 anos	59 anos
2026	64 anos e 6 meses	59 anos e 6 meses
2027	65 anos	60 anos
2028		60 anos e 6 meses
2029		61 anos
2030		61 anos e 6 meses

Cálculo do valor do benefício: média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994. Desta média, o segurado irá receber 60% mais 2% a cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para homem.

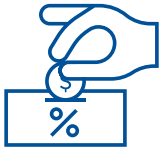

3.3- PEDÁGIO DE 100%

Regra de transição aplicável ao RGPS e também aos servidores públicos (RPPS).

Requisitos:

Homens

60 anos de idade, 35 anos de contribuição acrescidos de um pedágio equivalente ao dobro (100%) do tempo que faltava para se aposentar na data de entrada em vigor da Reforma.

Mulheres

57 anos de idade, 30 anos de contribuição e o dobro (100%) do tempo que faltava para se aposentar na data de entrada em vigor da Reforma.

Exemplo

Um homem com 59 anos e 33 anos de contribuição em 2019, terá que cumprir um pedágio de 4 anos (35 anos menos os 33 que ele tinha). Assim, se aposentará em 2023, já com 63 anos de idade.

Valor da aposentadoria

100% da média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994.

4- APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

A aposentadoria destes profissionais sempre foi tratada de maneira diversa que os demais trabalhadores, pois, geralmente, se aposentam mais cedo e tem algumas peculiaridades.

São beneficiários desta espécie, os professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, da rede pública ou privada. Portanto, essa regra não se aplica a professores universitários, professores de cursos de língua ou qualquer outra educação que não seja formal.

Imprescindível a comprovação de que o período contribuído deu-se exclusivamente através de atividades relacionadas ao magistério, independente de contribuições anteriores. Entende-se por atividades relacionadas ao magistério aquelas exercidas em sala de aula, cargos de direção, coordenação ou orientação pedagógica.

Aqui, vamos tratar apenas dos professores da rede privada de ensino que contribuem para o INSS.

Antes da Reforma, os professores poderiam se aposentar quando atingissem 30 anos de contribuição, se homem, e 25, se mulher, independente da idade. Com estes requisitos completos até 12/11/2019, podem se aposentar, e o benefício corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, multiplicado pelo fator previdenciário correspondente.

Após a Reforma, houve mudanças, trazendo novos requisitos:

- **Homens:** 60 anos de idade, 25 anos de contribuição;
- **Mulheres:** 57 anos de idade, 25 anos de contribuição.

Aqueles que contribuíram antes da Reforma, mas não preencheram os requisitos para se aposentar, sujeitam-se às regras de transição, quais sejam:

4.1- APOSENTADORIA POR PONTOS

Soma da idade mais o tempo de contribuição na atividade de professor:

Homens

91 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até o limite máximo de 100 pontos, além de 30 anos contribuídos.

Mulheres

81 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até o limite máximo de 92 pontos, em 2030, além de 25 anos contribuídos.

Ano	Homens - 91 pontos	Mulheres - 81 pontos
2020	92	82
2021	93	83
2022	94	84
2023	95	85
2024	96	86
2025	97	87
2026	98	88
2027	99	89
2028	100	90
2029	100	91
2030	100	92

4.2- REGRA DO PEDÁGIO 100%

Exige idade mínima: 55 anos para homem e 52 para mulher.

Necessário o pagamento de pedágio de 100% sobre o tempo faltante para chegar nos 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher, ao tempo da Reforma.

Regra válida para professores da rede pública e privada.

4.3- IDADE PROGRESSIVA

Válida somente para os professores da rede privada.

Continua o requisito de 30 anos de contribuição para homens e 25 para mulheres, mas acrescenta o cumprimento de idade mínima, conforme tabela abaixo:

Ano	Homens	Mulheres
2020	56 anos e 6 meses	51 anos e 6 meses
2021	57 anos	52 anos
2022	57 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses
2023	58 anos	53 anos
2024	58 anos e 6 meses	54 anos
2025	59 anos	54 anos e 6 meses
2026	60 anos	55 anos
2027	60 anos	55 anos e 6 meses
2028	60 anos	56 anos
2029	60 anos	56 anos e 6 meses
2030	60 anos	57 anos

Relativamente ao cálculo da renda mensal, antes da reforma era realizado baseado na média dos 80% maiores salários de contribuição, multiplicada pelo fator previdenciário. A partir da Reforma, segue o padrão das outras aposentadorias, qual seja, média de todos os salários: 60% dessa média mais 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição para homem, e 15 anos para mulher.

Se o segurado for professor da rede privada e da rede pública, pode acumular aposentadoria pelo RGPS e RPPS, desde que tenha recolhido contribuições aos dois regimes.

5- APOSENTADORIA PROGRAMADA

Trata-se de espécie nova aplicável a segurados filiados após 13/11/2019 que, obrigatoriamente, deverão se aposentar por esta regra, ou seja, o trabalhador que se filiar ao Regime Geral após 2019, só poderá se aposentar por esta modalidade, não estando sujeito às regras de transição.

É muito parecida com a Aposentadoria por Idade, pois mesmo que o segurado comece a trabalhar cedo, obrigatoriamente terá que cumprir o requisito idade para poder se aposentar. Um tempo grande de contribuição não garante o direito ao benefício se não tiver alcançado a idade.

Exceções à Aposentadoria Programada:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez);
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência;
- Aposentadoria Especial;
- Aposentadoria do Professor.

Resumindo
Se a filiação ao RGPS ocorreu após 13/11/2019, data de entrada em vigor da Reforma, e o segurado não se encaixa em nenhuma das exceções, obrigatoriamente deverá requerer a Aposentadoria Programada.

Requisitos

Homens
65 anos de idade, 20 anos de contribuição e 180 meses de carência.

Mulheres
62 anos de idade, 15 anos e contribuição e 180 meses de carência.

Sendo assim, filiados a partir de 13/11/2019, obrigatoriamente precisarão de uma idade mínima, tempo de contribuição e carência.

E o cálculo do salário de benefício?
É bastante prejudicial ao segurado, pois realizado da seguinte forma: média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994. Desta média, o segurado irá receber 60% mais 2% a cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos de contribuição para homem, fazendo com que, se o desejo for receber 100% da média, os homens deverão contribuir 40 anos e as mulheres 35.

6- APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Antiga aposentadoria por invalidez.

Concedida aos segurados que ficaram incapacitados permanentemente de exercer atividades laborativas, ou seja, não tem condições de retornar ao mercado de trabalho.

O trabalhador é submetido a uma perícia, onde o médico do INSS avalia a capacidade laborativa. Não há como requerer diretamente esse tipo de benefício. Primeiro o segurado requer o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e na perícia marcada para este, o perito decide se é caso de incapacidade temporária ou permanente. Sendo permanente, é concedida a aposentadoria.

Renda mensal: na regra anterior, vigente até a data de entrada em vigor da EC 103/19, a remuneração consistia em 100% da média (considerados os 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994). Com o advento da Reforma, alterou-se esta regra, importando agora, em 60% da média (considerados todos os salários de contribuição desde julho de 1994), acrescido de 2% a cada ano que exceder 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos para homem. Sendo assim, torna-se cada vez mais difícil o recebimento do benefício em sua integralidade, haja vista que, para alcançar os 100%, o segurado deverá possuir 40 anos de contribuição se homem e 35, se mulher.

Exceção: invalidez decorrente de acidente do trabalho e de doenças profissionais ou do trabalho. Neste caso, a remuneração continua em 100%.

Com essa distinção entre os tipos, fora suscitada a inconstitucionalidade da norma que prevê este cálculo. Ainda encontra-se em discussão judicial, sem decisão final. Por enquanto, mantém-se a forma de cálculo nos moldes já citados.

No que tange aos requisitos, além da incapacidade permanente, faz-se necessário possuir carência de, no mínimo, 12 contribuições mensais. Exceções em que não se exige a carência: art. 151 da Lei 8213/91 (doenças isentas de carência: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada).

Qualidade de segurado: o trabalhador deve estar contribuindo no momento da incapacidade ou estar no "período de graça" (quando não são vertidas contribuições).

	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PONTOS (IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	APOSENTADORIA ESPECIAL
ANTES	**Mulher:** 30 anos de contribuição; **Homem:** 35 anos de contribuição; **Renda:** média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição desde julho 1994, aplicando-se o fator previdenciário.	**Mulher:** 86 pontos, com mínimo de 30 anos de contribuição. **Homem:** 96 pontos, com mínimo de 35 anos de contribuição.	Válido o tempo de contribuição tanto para homens quanto para mulheres. **25 ANOS** em atividades insalubres, exposto a ruídos, frio e calor extremos, agentes químicos e/ou biológicos, ou, ainda, atividades perigosas (produtos explosivos ou inflamáveis, eletricidade, etc.). Baixo risco. **20 ANOS** em atividades expostas a amianto e ou atividades em minas subterrâneas afastadas da frente de produção. Médio risco. **15 ANOS** em atividades exercidas em minas subterrâneas na frente de produção. Alto risco.
REGRAS DE TRANSIÇÃO	Foi extinta pela Reforma. No entanto, existe o direito adquirido, para quem completou os requisitos até 12/11/2019.	Os pontos aumentam na proporção de 1 por ano a partir de 2020, até o máximo de 100 para mulher (em 2033) e 105 para homem (em 2028).	**25 ANOS** de atividade especial e 86 pontos (soma da idade+tempo especial+tempo comum): baixo risco. **20 ANOS** de atividade especial e 76 pontos (soma da idade+tempo especial+tempo comum): médio risco. **15 ANOS** de atividade especial e 66 pontos (soma da idade+tempo especial+tempo comum): alto risco.
NOVAS REGRAS			Aumento do tempo de contribuição, com exigência de idade mínima: **60 ANOS** de idade: atividades de baixo risco; **58 ANOS** de idade: atividades de médio risco; **55 ANOS** de idade: atividades de alto risco. Regras válidas para homens e mulheres.

	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM TEMPO ESPECIAL	APOSENTADORIA POR IDADE	PEDÁGIO DE 50%
ANTES	O período laborado em condições especiais contava a mais na hora do cálculo do tempo de contribuição, na proporção de 40% para os homens e 20% para as mulheres.	**Mulher:** 60 anos de idade e 180 meses de carência. **Homem:** 65 anos de idade e 180 meses de carência. **Renda:** 70% da média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho 1994 mais 1% a cada ano de contribuição que exceder 15 anos.	
REGRAS DE TRANSIÇÃO		**Mulher:** 60 anos de idade, mais 6 meses por ano, a partir de 2020 até alcançar 62 anos de idade (em 2023) e 15 anos de contribuição. **Homem:** 65 anos de idade e 15 anos de contribuição. **Renda:** cálculo da média de todos os salários de contribuição a partir de julho 1994, importando em 60% desta média, mais 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição para homem e 15 anos para mulher.	Segurados que estavam a 2 anos ou menos da data de aposentadoria quando a Reforma entrou em vigor (2019). Não há idade mínima. **Mulher:** no mínimo, 28 anos de contribuição até 12/11/2019. **Homem:** no mínimo, 33 anos de contribuição até 12/11/2019.
NOVAS REGRAS	Não se permite mais a conversão de tempo especial em comum.	**Mulher:** 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. **Homem:** 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. **Renda:** mesmo cálculo das regras de transição.	

	IDADE PROGRESSIVA	PEDÁGIO DE 100%	APOSENTADORIA DOS PROFESSORES
ANTES			**Mulher:** 25 anos de contribuição. **Homem:** 30 anos de contribuição. Não importa a idade. **Renda:** media dos 80% maiores salários de contribuição, multiplicado pelo fator previdenciário correspondente.
REGRAS DE TRANSIÇÃO	Tempo de contribuição de 30 anos para mulher e 35 para homem, com a idade progredindo 6 meses por ano. Limite de 65 anos, se homem e 61 anos e 6 meses, se mulher. **Renda:** média de todos os salários de contribuição desde julho 1994. Desta, o segurado irá receber 60%, mais 2% a cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos para homem.	**Mulher:** 57 anos de idade, 30 anos de contribuição e o dobro do tempo (100%) que faltava para se aposentar em 12/11/2019. **Homem:** 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, acrescidos de um pedágio equivalente ao dobro (100%) do tempo que faltava para se aposentar em 12/11/2019.	**APOSENTADORIA POR PONTOS:** Soma da idade mais o tempo de contribuição na atividade professor. **Mulher:** 81 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até limite de 92 pontos (em 2030), além de 25 anos de contribuição. **Homem:** 91 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até o limite de 100 pontos, além de 30 anos de contribuição. **APOSENTADORIA POR PONTOS:** Soma da idade mais o tempo de contribuição na atividade professor. **Mulher:** 81 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até limite de 92 pontos (em 2030), além de 25 anos de contribuição. **Homem:** 91 pontos, mais um ponto por ano, a partir de 2020, até o limite de 100 pontos, além de 30 anos de contribuição. **PEDÁGIO 100%:** **Idade mínima:** 55 anos, homem e 52 anos, mulher. Pagamento do Pedágio de 100% sobre o tempo faltante para chegar aos 30 anos de contribuição para homem e 25 para mulher. **IDADE PROGRESSIVA:** **Mulher:** 25 anos de contribuição, com a idade progredindo 6 meses por ano até o limite de 57 anos em 2030. **Homem:** 30 anos de contribuição, com a idade progredindo 6 meses por ano até o limite de 60 anos em 2026.
NOVAS REGRAS			**Mulher:** 57 anos de idade e 25 anos de contribuição. **Homem:** 60 anos de idade e 25 anos de contribuição. **Renda:** cálculo da média de todos os salários de contribuição a partir de julho 1994, importando em 60% desta média, mais 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição para homem e 15 anos para mulher.

	APOSENTADORIA PROGRAMADA	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
ANTES		Chamava-se Aposentadoria por Invalidez. Concedida pelo INSS após períodos em auxílio-doença. Ocorre quando o segurado encontra-se incapacitado definitivamente para suas atividades laborais, sem condições de retorno ao mercado de trabalho. Necessita perícia. **Renda:** 100% da média, considerados os 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994.
REGRAS DE TRANSIÇÃO		
NOVAS REGRAS	Aplica-se aos segurados filiados ao Regime Geral a partir de 13/11/2019. **Mulher:** 62 anos de idade, 15 anos de contribuição e 180 meses de carência. **Homem:** 65 anos de idade, 20 anos de contribuição e 180 meses de carência. **Renda:** média de todos os salários de contribuição desde julho 1994. Dessa média, o segurado irá receber 60%, mais 2% a cada ano que que ultrapassar 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos para homem.	Passou-se à nova denominação. Necessária carência de 12 contribuições mensais (exceção: art. 151 Lei 8213/91), além de qualidade de segurado. **Renda:** 60% da média de todos os salários de contribuição desde julho 1994, acrescido de 2% a cada ano que exceder 15 anos de contribuição para mulher e 20 anos para homem. **OBS.:** A aposentadoria decorrente de acidente do trabalho e de doenças profissionais ou do trabalho continua sendo remunerada em 100%.

Porto Alegre (RS)
Praça da Alfândega, 12 / 10° andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone:(51) 3228-9997

Brasília (DF)
SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br

@BordasAdvogadosAssociados

@bordasadvogados

Bordas Advogados Associados